

Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão exarada nos autos CIA n. 0059783-08.2021.8.11.0000, TORNA PÚBLICA a anulação do Edital n. 1 - TJMT Notários, de 27 de março de 2024, que deu início ao concurso público, bem como os atos subsequentes.

1. De acordo com a deliberação da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso ficam anulados o Edital n. 1 - TJMT Notários, de 27 de março de 2024, e demais editais subsequentes:

- 1.1. Edital n. 2 - TJMT Notários, de 1º de abril de 2024;
- 1.2. Edital TJMT/DGP n. 4, de 15 de abril de 2024;
- 1.3. Edital TJMT/DGP n. 5 de 24 de abril de 2024;
- 1.4. Edital n. 6 - TJMT Notários, de 29 de abril de 2024;
- 1.5. Edital TJMT/DGP n. 8 de 11 de junho de 2024.

(documento assinado digitalmente)
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

EDITAL TJMT/CM N. 4 DE 6 DE SETEMBRO DE 2024. PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DAS CARRERAS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E DE ANALISTA JUDICIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATOGROSSO O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 26/2013 e com o Edital TJMT/CM n. 1/2024 (CIA n. 0052231-55.2022.8.11.0000), torna público o resultado preliminar do Processo Seletivo de Remoção para os servidores efetivos das carreiras de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário do Poder Judiciário de Mato Grosso. 1. Da classificação preliminar 1.1. A classificação preliminar dos servidores da carreira de Técnico Judiciário encontra-se disposto no Anexo I deste Edital. 1.2. A classificação preliminar dos servidores da carreira de Analista Judiciário encontra-se disposto no Anexo II deste Edital. 2. Do recurso 2.1. Conforme decisão presidencial 2.1. Nos termos da decisão presidencial disponibilizada no DJE-MT n: 11776 em 29/08/2024, a abertura do presente prazo recursal restringe-se aos candidatos interessados que concorrem às vagas das Comarcas de Santo Antônio do Leverger e Sorriso. 2.2. O prazo de recurso contra o resultado preliminar será de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, e será julgado pelo C. Conselho da Magistratura, cuja decisão será irrecorrível. 2.3. Os recursos deverão ser instruídos com justificativa pormenorizada e documentação comprobatória de todas as alegações. 2.4. As decisões dos recursos serão publicadas no DJe. Juiz de Direito TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA Presidente da Comissão ANEXO I Classificação Preliminar - Carreira de Técnico Judiciário Matrícula Nome Critério Data* ÁGUA BOA 11.838 Daene Alves Braga Art. 12 'b' 11/05/2018 ALTO ARAGUAIA 32.546 Marcos Antonio de Freitas Art. 12 'b' 27/10/2016 ALTO GARÇAS 38.304 Rosângela Aparecida da Silva Ferreira Art. 12 'b' 08/11/2018 APIACÁS ARAPUTANGA 34.438 Pietro Alan Custódio de Oliveira Art. 12 'b' 30/05/2017 ARENÂPOLIS ARIPUANÃ BARRA DO BUGRES 40.828 André Luiz de Neira Rodrigues Art. 12 'b' 14/08/2019 BRASNORTE CAMPINÁPOLIS 32.524 Felipe Rabaioli Ramos Art. 12 'b' 25/10/2016 CAMPO NOVO DO PARECIS 42.815 Kayo Felipe Lourenço Art. 12 'b' 20/07/2020 CAMPO VERDE 40.903 Criscian Kelly de Souza Paim Art. 12 'b' 27/08/2019 CANARANA CLÁUDIA 42.851 Vanessa Aparecida de Oliveira Art. 12 "b" 07/08/2020 COLÍDER 40.940 Aray Henrique Barbosa Art. 12 'b' 03/09/2019 COMODORO 32.692 Wiliam Charly Oliveira Art. 12 'b' 25/11/2016 COTRIGUAÇU FELIZ NATAL 32.708 Higno Pires Alves Art. 12 'b' 21/11/2016 GUIRATINGA ITAÚBA ITIQUIRA JACIARA 24.447 Cecília Henriqueta dos Santos Art. 12 'b' 02/04/2012 JUARA JUÍNA 37.461 Neverton Aparecido Gossler Lima Art. 12 'b' 06/08/2018 LUCAS DO RIO VERDE MARCELÂNDIA 4.161 Valdenice Candida da Silva Art. 12 'a' 03/03/2023 MATUPÁ MIRASSOL D'OESTE 32.672 Mirelly Cristine Moreira Jacobina Art. 12 'b' 16/11/2016 NOBRES NORTELÂNDIA NOVA MUTUM 40.879 Rafael Eduardo Rabelo Luiz Art. 12 'b' 23/08/2019 NOVA UBIRATÃ 35.042 Ana Carolina Soares Fortes Barreto Art. 12 'b' 29/08/2017 NOVA XAVANTINA 9.286 Agemiro Batista Arantes Neto Art. 12 'b' 31/12/2008 NOVO SÃO JOAQUIM PEIXOTO DE AZEVEDO PORTO ALEGRE DO NORTE PORTO ESPIRIDILÃO 37.945 Cristiane Aparecida Mendes da Silva Hondo Art. 12 'b' 18/09/2018 POXORÉU 8.677 Idelbrando Silva de Oliveira Art. 12 'b' 11/09/2000 QUERÊNCIA RIBEIRÃO CASCALHEIRA RIO BRANCO RONDONÓPOLIS 13.287 Márcia Aparecida Meloto de Oliveira Art. 12 'a' 31/10/2012 SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER 8.674 Vanlaer Pereira Guimarães Art. 12 'b' 11/09/2000 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA SÃO JOSÉ DO RIO CLARO 32.816 Raira Dias Abreu Art. 12 'b' 21/11/2016 14.408 Vivian Paula Vieira Art. 12 'b' 05/03/2018 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS 11.705 Carlos Roberto Bertucini Art. 12 'b' 14/06/2017 VÁRZEA GRANDE 7.263 Kleber Pompeu de Campos Art. 12 'a' 12/02/2009 2.181 Ilisete Cristina Fante Art. 12 'a' 15/06/2012 VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE VILA RICA * Art. 12, "a": Data da Movimentação Interna para unidade de destino para onde almeja a remoção Art. 12, "b": Data do ingresso em cargo efetivo no PJMT ANEXO II Classificação Preliminar - Carreira de Analista Judiciário Matrícula Nome Critério Data* ALTA FLORESTA 35.689 Lorena Lucena Matos Art. 12 'a' 06/12/2022 ALTO ARAGUAIA 24.388 Solange Cristina de Oliveira Freitas Art. 12 'b' 26/03/2012 BARRA DO BUGRES BARRA DO GARÇAS 22.311 Êsio Martins de Freitas Art. 12 'a' 19/02/2024 CÁCERES 24.416 Paulo Ricardo Passinato Amorim

Art. 12 'b' 04/04/2012 32.673 Geraldo Alves Colaço Júnior Art. 12 'b' 16/11/2016 32.830 Alan Jhones de Oliveira Art. 12 'b' 17/11/2016 29.670 Gabriel Silva Souza Art. 12 'b' 11/09/2019 CAMPO NOVO DO PARECIS 23.608 Elizângela da Silva Souza Art. 12 'a' 26/08/2016 CANARANA 41.530 Michael Broetto Art. 12 'b' 10/08/2020 COMODORO CUIABÁ 25.294 Mirelly Silva Art. 12 'a' 21/01/2016 21.032 Danilo Gusmão Pinheiro Duarte Art. 12 'a' 06/09/2017 9.141 Daniella Silva Cardoso Art. 12 'a' 05/02/2018 DIAMANTINO 38.068 Douglas Messias Gusmão Art. 12 'b' 43388 42.322 Luiz Anilton Gonçalves Art. 12 'b' 20/02/2020 MIRASSOL D'OESTE 30.601 Robson Júnior Botelho Davantel Art. 12 'b' 15/06/2018 PARANATINGA 42.759 Rivania Freitas de Castro Art. 12 'b' 19/06/2020 PEDRA PRETA 33.368 Fernando Martins Procópio de Alvarenga Art. 12 'b' 07/05/2018 PONTES E LACERDA PORTO ALEGRE DO NORTE POXORÉU 32.627 Paulo Eduardo Mattos Diniz Art. 12 'b' 09/11/2016 PRIMAVERA DO LESTE 32.620 Juliana Ottenio Art. 12 'a' 12/07/2018 24.438 Roger Maurício Campos dos Santos Art. 12 'b' 28/03/2012 RONDONÓPOLIS 21.470 Karoline Hiromi Koga Art. 12 'b' 03/08/2009 SINOP 13.443 Lovania Beatriz Zeretzki Art. 12 'b' 31/07/2009 21.487 Jucileine Kreutz de Lima Art. 12 'b' 12/08/2009 24.382 Judite Anschau Art. 12 'b' 20/03/2012 32.635 Amanda Caroline Soares Art. 12 'b' 09/11/2016 SORRISO 32.718 Debora Vaz de Melo Sa Martins Art. 12 'a' 15/08/2019 40.153 Felipe Bender Taques Art. 12 'b' 06/05/2019 40.560 Janaina Luana Franz Tartari Art. 12 'b' 15/05/2019 TANGARÁ DA SERRA 40.929 Arthur Freitas Régo Art. 12 'a' 16/01/2024 TERRA NOVA DO NORTE VÁRZEA GRANDE 24.501 Marcela Oliveira Cavalcanti Art. 12 'a' 22/06/2021 VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE 32.636 Ricardo Shinohara Art. 12 'b' 10/11/2016 * Art. 12, "a": Data da Movimentação Interna para unidade de destino para onde almeja a remoção Art. 12, "b": Data do ingresso em cargo efetivo no PJMT

* **O anexo único encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Anexo

Decisão da Comissão Examinadora - Concurso Público

Processo CIA n. 0059783-08.2021.8.11.0000

Trata-se dos autos do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, deflagrado por meio do Edital n. n. 1-TJMT Notários, publicado em 27 de março de 2024.

Embora o início da execução do cronograma previsto, o período de inscrições do certame foi adiado por força do Edital TJMT/DGP n. 8, de 11 de junho de 2024, em razão da data de realização das provas do Concurso Nacional Unificado e a consequente necessidade de alteração do cronograma, bem como em decorrência da decisão exarada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos do CIA n. 0022621-71.2024.8.11.0000.

Pois bem.

O Princípio da Autotutela, que constitui uma das prerrogativas da Administração Pública, estabelece que o Ente possui o poder/dever de controlar seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando aqueles inconvenientes ou inoportunos. É o que ensina Maria Sylvania Zanella di Pietro em sua obra Direito Administrativo, nos seguintes termos:

Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular ou convalidar os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade." (Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo 36ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 210)

Do mesmo modo, a súmula n. 346 do STF prevê que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Em idêntico sentido, a súmula n. 473 do mesmo Tribunal complementa que a Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, diante de qualquer ilegalidade, a Administração deve tomar providências com vistas a extirpar o ato tido como irregular.

In casu, o Edital de abertura n. 01-TJMT Notários foi confeccionado com base no Edital TJMT/CGJ n. 9, de 9 de dezembro de 2023, o qual previa a lista geral das serventias vagas.

Na sequência, após a publicação do edital de abertura do certame, a Corregedoria-Geral da Justiça retificou o Edital TJMT/CGJ n. 9/2023 por meio do Edital TJMT-CGJ n. 2, de 18 de junho de 2024, alterando a lista geral de vacância das serventias do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, oportunidade em que foram incluídas novas serventias, algumas delas sub jure, o que refletiu de forma relevante no certame, sobretudo porque ocasionou a alteração da modalidade de ingresso de algumas serventias que eram de provimento e passaram a ser de remoção e outras originalmente de remoção passaram a ser de provimento, fato que ocorreu após a realização da solenidade de sorteio das serventias destinadas aos candidatos cotistas, o



que impactou, inclusive, os percentuais de vagas reservadas estabelecidos em lei.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça veda expressamente a inclusão de serventias vagas após a publicação do edital, nos termos do art. 11 da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, in verbis: Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital (art. 11).

Nesse sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. SERVENTIAS QUE VAGARAM APÓS A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO PARA OFERTA NO CERTAME EM ANDAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 81 CNJ. CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. (...) 2. A delegação concedida e não aperfeiçoada em razão da ausência de investidura ou da não entrada em exercício do pretense titular não perfectibiliza a delegação da outorga (Precedentes CNJ).3. Cartório Extrajudicial cuja vacância ocorre após a publicação de edital que inaugura o concurso público não pode ser reofertado em sessões de escolhas subsequentes, por expressa vedação contida no art. 11 da Resolução CNJ nº 81/2009. (...) (CNJ - PCA: 00083819420182000000, Relator: VALTÉRCIO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/03/2019)

Na hipótese, uma das modificações promovidas pelo Edital TJMT-CGJ n. 2/2024 foi a inclusão do Cartório de Paz e Notas do Município de Bom Jesus do Araguaia, vago em 1º de abril de 2024, portanto após a publicação do edital de abertura, que se deu em 27 de março de 2024, o que é expressamente vedado pelo Conselho Nacional da Justiça.

Diante da constatação dos fatos acima, foi convocada reunião da Comissão Examinadora do Concurso do Foro Extrajudicial, realizada em 17 de julho de 2024, na qual houve deliberação pela anulação do Edital n. 01-TJMT Notários e publicação de novo edital, reiniciando-se o certame com base na nova lista de serventias vagas elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Assim, imperiosa a correção dos vícios apontados, sob pena de macular integralmente o concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

Por todo o exposto, tendo em vista as circunstâncias relatadas e em consonância com a deliberação da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, torno nulo o Edital n. 1-TJMT Notários e demais atos subsequentes.

Expeça-se o edital.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 6 de setembro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente da Comissão do Concurso